



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 53, APROV. 11/07/2011



LEI Nº. 2.521, DE 14 DE JULHO DE 2011.

“Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais e dá outras providências”.

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA Prefeita Municipal da cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º.

Artigo 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único: Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Artigo 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Artigo 4º - O critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a ½ (meio salário mínimo).



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no âmbito da Política de Assistência Social, os seguintes benefícios eventuais:

- I. Auxílio – Natalidade;
- II. Auxílio – Funeral;

§ 1º. O benefício eventual na forma de auxílio natalidade, terá o alcance fixado nas seguintes condições:

1. meses de vida do recém – nascido;
2. apoio à mãe no caso de morte do recém – nascido;
3. apoio à família no caso de morte da mãe;
4. atenções necessárias à saúde do nascituro;
5. demais critérios pertinentes de acordo com a realidade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

§ 2º. O benefício eventual na forma de auxílio funeral terá o alcance definido nos seguintes critérios:

1. custeio das despesas do féretro e de sepultamento;
2. custeio de necessidades urgentes do solicitante para o enfrentamento dos riscos e vulnerabilidade advindas da morte de um de seus provedores;
3. demais critérios pertinentes de acordo com a realidade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

§ 3º. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício de que trata esta lei, são vedadas quaisquer situações de constrangimento e/ou vexatórias do solicitante.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 6º - Os benefícios de que trata o artigo anterior, serão concedidos a pessoas e famílias, em situação de vulnerabilidade, residentes no Município, que tenham renda per capita de até $\frac{1}{2}$ do **salário mínimo** vigente, em conformidade com os critérios e exigências fixados pelo próprio município.

Parágrafo Único. Atendidos os dispositivos da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e observadas às competências do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser instituídos e concedidos por decreto outros benefícios não previstos nesta Lei, para fazer face às demandas oriundas de situações emergenciais de contingência social, com prioridade a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

Artigo 7º - Ficam convalidados os benefícios concedidos até a entrada em vigor da presente lei.

Artigo 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações abaixo relacionadas, suplementadas se necessário:

02.00.00 – Poder Executivo

02.08.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social

02.08.01 – Assistência e Promoção Social

08.244.0106.2.115 – Manutenção da Assistência e Promoção Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (01 Tesouro)

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física (01 Tesouro)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (01 Tesouro)



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



4.4.50.51.00 – Obras e Instalações (01 Tesouro)

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (01 Tesouro)

02.08.02 – Fundo Social de Solidariedade Municipal

08.244.0106.2.042 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (01 Tesouro)

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física (01 Tesouro)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (01 Tesouro)

4.4.50.51.00 – Obras e Instalações (01 Tesouro)

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (01 Tesouro)

02.08.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08.243.0106.2.043 – Manutenção do Fundo Munic. da Criança e Adolescente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo (01 Tesouro)

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física (01 Tesouro)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (01 Tesouro)

4.4.50.51.00 – Obras e Instalações (01 Tesouro)

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (01 Tesouro)

02.00.00 – Poder Executivo

02.13.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0111.2.060 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

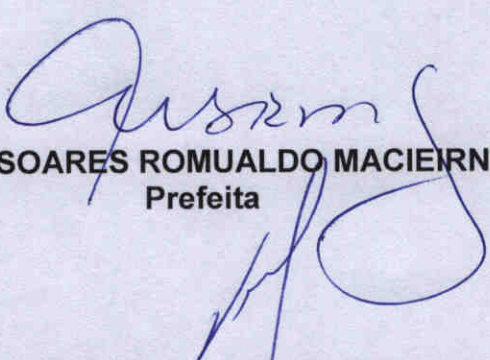
ESTADO DE SÃO PAULO



- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (01 Tesouro)
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (02 Estado)
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo (05 Federal)
- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física (01 Tesouro)
- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física (05 Federal)
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (01 Tesouro)
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (02 Estado)
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (05 Federal)
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (01 Tesouro)
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (02 Estado)
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (05 Federal)

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de julho de 2011.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRNHA
Prefeita

FRANCISCO CLAUDNEY SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/SP n°. 163.912